



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 – PROCESSO Nº 42/2017

Às 09:05 horas do dia 12 de setembro de 2017, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações do Município de Parapuã, situada à Avenida São Paulo nº 1.113, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os senhores Gilberto Hoshino, Valdemir Val e Nelson Roberlei Rizzardi, nomeados através das Portarias 13.138, de 02 de janeiro de 2017 e 13.163 de 04 janeiro de 2017, para procederem o recebimento e julgamento dos envelopes “Documentação” e “Proposta” referentes à **Tomada de Preços nº 04/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de ampliação do prédio escolar E.E. Zizi Pereirade Souza, localizada à Rua João Pessoa, nº 376, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Compareceram para participar da presente licitação as seguintes empresas **CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 19.136.873/0001-54** representada por seu procurador o Sr. **JULIANO DE MELLO JULIO**, Rg nº 30.562.615-SSP/SP e CPF nº 313.023.578-75 e **KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.199.032/0001-26**, sem representante. Iniciada a sessão em posse dos “envelopes”, o Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitações e participante presente que rubricassem os “Envelopes Documentos e Propostas” e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Aberto os **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS**, os documentos deles constantes foram rubricados por todos os presentes. Analisados, a Comissão constatou que os documentos apresentados pela empresa **CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME** atendiam a todas as exigências formuladas pelo edital, sendo considerada habilitada a participar da próxima fase, ou seja, da abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas. A empresa **KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME** foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações por não atender aos seguintes itens do edital: não cumpriu com o item “8.3.9 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (**mínimo de 50% conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado para o item nº 2.0 Fundação e Estruturas**) e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos” pois não apresentou indicação das instalações e do aparelhamento; não cumpriu o item “8.3.7 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”, sendo que tais atestados não apresentaram o devido registro na entidade profissional competente – Crea; não apresentou comprovação de vínculo com o profissional EMIO OSCAR MOREIRA PINTO detentor da Cat nº C.0516/98 descumprindo o item 9.1.4; não cumpriu com o item 8.4.5, pois não apresentou demonstrativo de índices financeiros em papel timbrado da empresa com o devido reconhecimento de firma do contador responsável da empresa; não cumpriu com o item 9.1.4., pois não apresentou certidão de acervo técnico devidamente registrado em órgão competente – Crea em nome da empresa licitante para cumprimento deste item editalício; a Cat nº BRU-00120 não é compatível com o objeto da licitação, não consta planilha de execução dos serviços e não é em nome da empresa licitante; com relação à Cat nº ATA-00249 não consta planilha de execução dos serviços no termo de recebimento de obra, não sendo possível averiguar o item 8.3.9; a Cat nº ATA-00388 não consta planilha de execução dos serviços no atestado de conclusão de obra, não sendo possível averiguar o item 8.3.9. O representante da empresa **CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME** solicita o que segue: vista dos documentos apresentados para emissão de CRC da empresa **KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI – ME**, vistas estas concedidas pela Comissão Permanente de Licitações, que o CRC apresentado para cumprimento do item 9.1.1 perca sua validade tendo em vista o descumprimento dos itens editalícios mencionados acima, que seja feita pesquisa referente ao item 9.1.10. apresentado pela KRDC para averiguar se a carta fiança utilizada pela empresa KRDC para cumprimento deste item foi emitida por instituição financeira devidamente habilitada junto ao Banco Central do Brasil para fazer esta emissão (carta fiança), que seja inabilitada a empresa **KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME** pelos motivos seguintes: não cumprir com o item “8.3.9 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (**mínimo de 50% conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado para o item nº 2.0 Fundação e Estruturas**) e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos” pois deixou de apresentar indicação das instalações e do aparelhamento; por não cumprir com o item “8.3.7 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”, sendo que tais atestados não apresentaram o devido registro na entidade profissional competente – Crea; por não apresentar comprovação de vínculo com o profissional EMIO OSCAR MOREIRA



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PINTO detentor da Cat nº C.0516/98 descumprindo o item 9.1.4; por não cumprir com o item 8.4.5, pois não apresentou demonstrativo de índices financeiros em papel timbrado da empresa com o devido reconhecimento de firma do contador responsável da empresa; por não cumprir com o item 9.1.4., pois não apresentou certidão de acervo técnico devidamente registrado em órgão competente – Crea em nome da empresa licitante para cumprimento deste item editalício; a Cat nº BRU-00120 não é compatível com o objeto da licitação, não consta planilha de execução dos serviços e não é em nome da empresa licitante; a Cat nº ATA-00249 não é em nome da licitante e não consta planilha de execução dos serviços; a Cat nº ATA-00388 não é em nome da licitante e não consta planilha de execução dos serviços; a Cat nº C.0516/98 não é em nome da licitante e não houve comprovação de vínculo para com a empresa licitante. E com essa decisão a Comissão aguarda o prazo recursal que é de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, referente a fase de julgamento dos documentos. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representante legal da empresa presente. Parapuã, 12 de setembro de 2.017.

Gilberto Hoshino  
Presidente

CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME  
Proponente

Nelson Roberlei Rizzardi  
Membro

Valdemir Val  
Membro